

Parque Eldorado e Condado recebem obras neste fim de ano

Mesmo durante as festas de fim de ano, a Prefeitura de Maricá segue com uma série de intervenções em andamento em toda a cidade. Nesta quinta-feira (26/12), duas áreas receberam atenção especial: o Condado de Maricá passou a ter quatro faixas elevadas de travessia (os chamados 'traffic calmings') em sua via principal, enquanto a última rua do loteamento Parque Eldorado ganhou nova pavimentação.

A obra de drenagem realizada na Rua Milton de Souza Pacheco tinha começado em novembro (e desde então a manteve interdita aos veículos) para instalação de novas estruturas pré-moldadas, em substituição às antigas manilhas que ficavam no cruzamento com a Avenida Antônio Vieira Sobrinho. Após esta etapa, a via começou a receber uma nova camada de asfalto entre a avenida e a Rua Joaquim Eugênio dos Santos.

A expectativa é que o trânsito esteja liberado no local nesta sexta-feira (27). Para os moradores, a intervenção só valorizou mais o bairro. "Vou completar 80 anos em fevereiro e voltei para Maricá há uns cinco meses, depois de morar em outros estados. Onde estive não vi nada parecido com o que tem aqui, sem falar que

vai parar de entrar poeira em casa", celebrou a dona de casa Leni Soares, que ainda serviu água aos operários da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá (Somar).

Outra equipe da empresa municipal passou o dia no Condado para instalar os traffic calmings em quatro pontos ao longo da Alameda Maricá, todos com 9 metros de comprimento, 7 metros de largura e 16 centímetros de altura. O primeiro foi montado na esquina com a Rua Babaçu. Recentemente, a principal rua do antigo condomínio residencial passou a ter uma nova estética que incluiu a pintura de uma ciclofaixa que vai da entrada até a praça na parte interna.

"Deu mais vida a este local, ficou bonito e mais seguro", constatou a servidora pública Elaine Menezes, que tem 42 anos e frequenta o Condado há mais de 20 anos. A moradora de Jacarepaguá (na Zona Oeste do Rio) disse que fez imagens das obras e postou nas suas redes sociais para mostrar a amigos que, como ela, vêm passar o fim de ano em Maricá. "Acho que eles vão ficar bem surpresos quando chegarem aqui", acredita ela.

O presidente da Somar, Renato Macha-



do, acompanhou parte da movimentação no bairro e falou sobre as outras ações realizadas ali. "Foram quase três quilômetros de ruas pavimentadas aqui, além de ações de drenagem e a ciclofaixa. Estamos dando um bairro novo ao morador e seguimos com ações em outras partes de Maricá", afirmou Renato Machado, ci-

tando ainda o recapeamento da Avenida Ivan Mundim (que liga o Centro à Barra de Maricá) e a revitalização da orla de Itaipuaçu, que deverá estar pronta até o carnaval.

Texto: Sérgio Renato
Fotos: Clarildo Menezes

Moradores e turistas elogiam melhorias no Mirante de Itaipuaçu



A Prefeitura está realizando algumas melhorias no mirante de Itaipuaçu, um dos principais pontos turísticos da cidade, que fica no alto da Serra da Tiririca. Quem passa pelo local, nota que a antiga cerca de ferro enferrujada, foi substituída por um guarda-corpo de madeira. Além disso, duas lunetas de longo alcance foram instaladas para que moradores e turistas possam contemplar a paisagem mais de

pertinho.

"Esse mirante é antigo aqui na cidade e estava bem depredado, com a parte de gradil e ferro toda enferrujada, oferecendo perigo para população. Então, nós fizemos a substituição por esse gradil em madeira, o entorno do paisagismo na parte de cima e colocamos as lunetas", declarou o arquiteto da autarquia Servi-

ços de Obras de Maricá (Somar), Edvaldo Cabral.

Segundo ele, ainda há bastante trabalho a ser realizado. "Vamos recompor a vegetação nativa numa distância de 3 metros a partir do gradil; fazer a marcação do piso, limitando o acesso dos veículos com tachões, além de instalar bancos, mesas e câmeras de vigilância", concluiu.

Moradora do Jardim Atlântico (Itaipuaçu) há 10 anos, Cristiane Barbosa (40 anos) desceu do carro e garantiu algumas selfies ao lado do marido e do filho. "Nós frequentamos aqui sempre, não precisa ter nenhuma visita, a gente sempre vem pra contemplar, porque eu acho aqui lindo. Eu já frequentava Itaipuaçu antes de morar porque sempre amei, e agora com essa melhoria dá mais prazer. A gente que viu como era e como está agora, fica impressionado. É uma melhoria incrível, que só favorece a gente como morador, então eu sou muito favorável, apoio, chamo as pessoas para vir conhecer e quando tiro foto sempre compartilho nas redes sociais", comemorou.

"Eu vim a Maricá a passeio e estou aman-

do. Essa é primeira vez que eu venho, não conhecia nada. Na verdade eu só ouvia falar da cidade através da minha namorada, porque ela tem família que mora aqui, aí a gente veio pra cá. Achei tudo muito lindo. Vale muito à pena sair de São Paulo pra conhecer Maricá. Nós vamos ver isso mais vezes", frisou Vitória Teles (22 anos) de Osasco, São Paulo.

Há quatro anos, Davi Sousa (43 anos) mora em Itaipuaçu. O adestrador também parou para tirar fotos com sua cadela. "Eu acho que ficou bem legal, mais bonito, mais atrativo, mais seguro, porque aqui não tinha segurança nenhuma. Ficou bem legal. Eu já parava aqui antes para tirar foto, agora então, vou parar muito mais", contou.

"Eu tenho um afilhado que mora aqui, estava indo na casa dele, aí resolvi parar para conhecer este local. Fiz umas fotos. Olhei também pela luneta, e percebi a natureza muito mais de perto. Gostei muito", disse Gilberto Soares (67 anos) de Araruama.

Texto: Elaine Nunes
Fotos: Marcos Fabrício

Sumário

ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	12
SECRETARIA DE CULTURA	12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL	13
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	13
SECRETARIA DE SAÚDE	13
SECRETARIA DE TRANSPORTE	15
SECRETARIA DE TURISMO	15
SECRETARIA DE URBANISMO	15
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE	15
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	15
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	16
OUTROS	16

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 317, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019
INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de Maricá.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser encarregadas a um servidor.

§ 1º Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

§ 2º Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

TÍTULO II

DO REGIME FUNCIONAL

Capítulo I

DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 4º São requisitos básicos para a investidura em cargo público:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – gozo dos direitos políticos;
- III – quitação das obrigações eleitorais e militares;
- IV – nível de escolaridade exigido para o cargo;
- V – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI – aptidão física e mental.

Parágrafo único. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em regulamento.

Art. 5º O provimento dos cargos públicos é feito mediante ato do presidente.

Parágrafo único. São formas de provimento de cargo público:

- I – nomeação;
- II – reversão;
- III – reintegração;
- IV – recondução;
- V – aproveitamento.

Art. 6º A investidura em cargo público ocorre com a posse.

SEÇÃO II

Do Concurso Público

Art. 7º Concurso público é o processo de recrutamento e seleção aberto ao público em geral, atendidos os requisitos de inscrição estabelecidos em edital, que será publicado na íntegra no Jornal Oficial do Município (JOM).

Parágrafo único. Deve constar do edital a exigência de o candidato possuir, quando da posse, a habilitação necessária para o exercício do cargo a que concorrer.

Art. 8º Serão reservadas vagas de cada cargo público colocado em disputa em concurso público para investidura preferencial por pessoas com deficiência desde que haja compatibilidade entre esta e as atribuições do cargo público pretendido, comprovada em inspeção de saúde.

§ 1º Para os fins do caput, o número de vagas reservado para pessoas com deficiência será o número inteiro encontrado pela aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o número de vagas colocadas em disputa para cada cargo público.

§ 2º Dever-se-á, dentro de cada 10 (dez) nomeações para o cargo sujeito a regra deste artigo, proceder-se à nomeação de 1 (um) candidato disputante de vaga reservada, repetindo-se igual procedimento em caso de nomeação para mais vagas do que aquelas previstas em edital.

§ 3º Na falta de candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para preencher as vagas reservadas, aquelas remanescentes serão acrescidas ao restante das vagas do respectivo cargo.

§ 4º A substituição de candidato que, nomeado, não tome posse, não entre em exercício ou seja exonerado a qualquer título, será efetuada com candidato que tenha disputado a mesma natureza de vaga, entre reservada e não reservada.

Art. 9º O concurso público será de provas ou de provas e títulos, em uma ou mais etapas, podendo ser previsto programa de treinamento de caráter eliminatório.

Art. 10. O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, prorrogável 1 (uma) vez por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso público e as condições de sua realização serão estabelecidos no edital.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

SEÇÃO III

Da Nomeação

Art. 11. A nomeação é feita:

- I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;
- II – em comissão, para cargo de confiança declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 12. A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, observados a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§ 1º O candidato nomeado tem direito, 1 (uma) vez por concurso, à reclassificação para o último lugar da listagem de aprovados e classificados, caso o requeira à gestão da área de recursos humanos nos 2 (dois) dias úteis seguintes à publicação do ato de nomeação.

§ 2º Quando mais de um candidato requerer a reclassificação, esta ocorrerá respeitando-se a ordem de classificação inicial dos requerentes.

§ 3º Na hipótese do § 1º, a autoridade competente tornará sem efeito o ato de nomeação.

Art. 13. O ato de nomeação deverá ser publicado em diário oficial nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à sua assinatura, sendo que o pagamento do servidor que entrar em exercício após o dia 15 de cada mês será efetuado junto com o pagamento do mês subsequente.

§ 1º A nomeação poderá ser retroativa somente se não houver expediente na Câmara no dia indicado, hipótese em que o ato deverá ser assinado no primeiro dia útil subsequente, observado o disposto no caput.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo serão acrescidos de 5 (cinco) dias úteis para a nomeação que ocorrer no primeiro mês de mandato da Mesa.

SUBSEÇÃO I

Da Posse

Art. 14. Posse é a aceitação formal, pelo servidor, das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao cargo público, concretizada com a assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º Haverá posse somente em caso de provimento de cargo por nomeação.

§ 2º No ato da posse, o servidor apresentará declaração dos bens e dos valores que constituem seu patrimônio e declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, além dos elementos necessários ao seu assentamento individual.

§ 3º Em caso de acumulação de cargo, emprego ou função pública, a posse ficará suspensa até que o presidente, após o parecer da Procuradoria da Câmara e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, decida sobre a sua admissibilidade.

§ 4º Apurada a legalidade da acumulação e efetivada a posse, será o fato comunicado à autoridade do outro órgão público.

§ 5º Em caso de ilegalidade da acumulação, não será dada posse ao servidor, salvo se este optar por um dos cargos, empregos ou funções.

§ 6º É dispensada, quando se tratar de posses sucessivas, sem interrupção do tempo de serviço prestado pelo servidor à Câmara, a apresentação de documento, exceto o atestado de inspeção médica, que considerará as funções a serem desempenhadas.

Art. 15. A posse ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, contado da vigência do ato de nomeação e prorrogável 1 (uma) vez por igual período, motivadamente e a critério do presidente.

§ 1º O termo será assinado pelo presidente, ou, na ausência deste, pelo gestor da área de recursos humanos.

§ 2º Será tomado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no caput.

Art. 16. Poderá haver posse por instrumento público de procuração lavrado especificamente para esse fim.

Art. 17. Somente poderá ser empossado aquele que, em inspeção médica realizada por órgão competente, for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

SUBSEÇÃO II

Da Lotação

Art. 18. Lotação é o ato que determina o órgão ou unidade setorial de exercício do servidor.

§ 1º O servidor empossado será lotado em conformidade com o quadro de lotação setorial estabelecido pela gestão da área de recursos humanos, nos termos das demandas de cada órgão e respeitada a natureza das atribuições do cargo.

§ 2º A mudança de lotação de servidor será definida em processo de remanejamento conduzido pela área de recursos humanos, observado o quadro setorial previsto no § 1º.

§ 3º A efetivação da mudança de lotação ocorrerá pela protocolização do documento respectivo junto à gestão da área de recursos humanos.

SUBSEÇÃO III

Do Exercício

Art. 19. Exercício é o efetivo desempenho, pelo servidor, das atribuições do cargo público.

§ 1º É de 10 (dez) dias o prazo para o servidor público entrar em exercício, contado da data da posse.

§ 2º Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Compete ao gestor da área de recursos humanos, mediante assinatura de termo próprio, dar exercício ao servidor.

Art. 20. A nomeação somente produzirá efeito financeiro a partir da data de início do exercício.

Art. 21. O início, a interrupção, a suspensão e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

SUBSEÇÃO IV

Da Estabilidade

Art. 22. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício, se aprovado em estágio probatório. Parágrafo único. Ocorrendo hipótese prevista no Art. 104 ou no Art. 117,

Expediente

PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguçu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

Art. 135. Além da ausência ao serviço previsto no Art. 130 serão considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I – férias;
- II – exercício do cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade de Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distritos Federais;
- III – exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do Território Nacional, por nomeação do Presidente da República ou do Governador do Estado;
- IV – participação em programa e treinamento regularmente instituído;
- V – desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual, Municipal ou no Distrito Federal;
- VI – convocação para o serviço militar;
- VII – júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VIII – missão ou estudo no estrangeiro, quando autorizado o afastamento;
- IX – licença:
 - a) a gestante, a adotante e a paternidade;
 - b) para tratamento da própria doença, até dois anos;
 - c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de progressão salarial.
 - d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - e) prêmio por assiduidade.

Art. 136. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

- I – o tempo de serviço público prestado a União, aos Estados, outros Municípios e Distrito Federal;
- II – a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, até 90 (noventa) dias corridos;
- III – a licença para atividades políticas, no caso do Art. 120 e Art. 129.
- IV – o tempo correspondente ao desempenho eletivo Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, anterior ao ingresso no serviço público municipal;
- V – o tempo de serviço em entidade provada, vinculada a Previdência Social; e
- VI – o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;

§ 1º O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo, não poderá ser contado com quaisquer acréscimos ou em dobro, salvo se houver dispositivo correspondente na Legislação Federal.

§ 2º O tempo em que o servidor esteve aposentado ou em disponibilidade, será apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 3º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado as Forças Armadas em operações de guerra.

§ 4º É vedada para contagem cumulativa de tempo de serviço de Estado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, Autarquias, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública.

Capítulo VIII DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 137. O servidor tem o direito de petição ao diretor competente em defesa de seus direitos ou interesses.

Art. 138. Expedido ato ou proferida decisão, poderá ser apresentado, por 1 (uma) única vez, pedido de reconsideração.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis e decidido em 30 (trinta) dias corridos.

Art. 139. Caberá recurso:

- I – do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II – de decisão sobre recursos sucessivamente interpostos.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que tenha expedido o ato ou proferido a decisão.

Art. 140. O recurso será interposto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da publicação ou da ciência da decisão pelo interessado, o que se der primeiro.

Art. 141. A autoridade decidirá qual o efeito a ser atribuído ao recurso. Parágrafo único. Provido o pedido de reconsideração ou o recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 142. O direito de petição prescreve:

- I – em 5 (cinco) anos, quanto a ato;
- a) de demissão e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;
- b) que afete interesse patrimonial e créditos decorrentes da relação de trabalho;
- II – em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, exceto quando outro prazo for estabelecido em lei.

Parágrafo único. Quando o ato impugnado não for publicado, o prazo será contado a partir da ciência do interessado.

Art. 143. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 144. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 145. Para o exercício do direito de petição, é assegurado vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou ao Procurador por ele constituído.

Art. 146. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo quando eivados de ilegalidade;

Art. 147. Para o exercício do direito de petição, é assegurada ao servidor, ou a procurador por ele constituído, vista de processo ou documento, sendo facultado fotocopiá-los a suas expensas.

Art. 148. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior.

Art. 149. A decisão que gerar ônus para a Câmara será, de ofício, submetida ao presidente para decisão final.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR Capítulo I DOS DEVERES

Art. 150. São deveres do servidor:

- I – observar as leis e os regulamentos;
- II – manter assiduidade e pontualidade ao serviço;
- III – trajar uniforme e usar equipamento de proteção e segurança, quando exigidos;
- IV – desempenhar com zelo e presteza as atribuições do cargo ou da função;
- V – cumprir fielmente as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- VI – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- VII – zelar pela economia do material sob sua guarda ou utilização e pela conservação do patrimônio público;
- VIII – tratar a todos com urbanidade;
- IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X – levar ao conhecimento da autoridade superior a irregularidade ou a ilegalidade de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função.
- XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder;
- XII – todos os servidores são corresponsáveis pela Receita Municipal devendo representar a Fazenda Pública, qualquer entrave ou sonegação de qualquer espécie que ele tiver conhecimento, inclusive a sonegação de Nota Fiscal obrigatória do Comércio e da Indústria.

Parágrafo único. A representação que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente pela autoridade superior contra a qual é formulada.

Capítulo II DAS PROIBIÇÕES

Art. 151. É proibido ao servidor:

- I – ausentar-se de serviço durante o expediente sem prévia autorização da chefia imediata;
 - II – retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, documento ou objeto da repartição;
 - III – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a este estranha;
 - IV – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada perante o superior imediato;
 - V – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
 - VI – competir ou aliciar outro servidor no sentido de afiliação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
 - VII – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de responsabilidade sua ou de subordinado;
 - VIII – recusar fé a documento público;
 - IX – opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviço;
 - X – ofender a dignidade ou o decoro de colega ou particular ou proferir tais ofensas;
 - XI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividade particular;
 - XII – praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;
 - XIII – deixar de observar a lei, em prejuízo alheio ou da administração;
 - XIV – manter sob sua gestão imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente - por consanguinidade ou afinidade - até o segundo grau;
 - XV – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
 - XVI – fazer contrato com o Município, por si ou como representante de outrem;
 - XVII – exercer, mesmo fora do horário de trabalho, emprego ou função em empresa, estabelecimento ou instituição que tenha relações com o Município em matéria que se relacione com a seção em que estiver lotado;
 - XVIII – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;
 - XIX – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
 - XX – praticar a usura em qualquer de suas formas;
 - XXI – proceder de forma desidiosa.
- Art. 152. É lícito ao servidor criticar os atos do Poder Público do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado.
- Art. 153. É proibida a compra e a venda de qualquer mercadoria no local da repartição, excetuadas as autorizadas pelo diretor ou as destinadas exclusivamente à aplicação no serviço.

Capítulo III DA ACUMULAÇÃO

Art. 154. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 155. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão ou mais de uma função pública.

Art. 156. O servidor que acumular lícitamente dois cargos efetivos ficará, quando investido em cargo de provimento em comissão, afastado de ambos os cargos efetivos.

Parágrafo único. O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos, se houver compatibilidade de horários.

Capítulo IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 157. O servidor é responsável civil, penal e administrativamente, pelo prejuízo a que der causa, nessa condição, à Fazenda Pública ou a terceiro, por ação ou omissão dolosa ou culposa.

§ 1º A indenização de prejuízo causados ao erário poderá ser liquidada na forma prevista do Art. 66.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiro, na condição de servidor, a Fazenda Pública promoverá ação de regresso, na forma da lei.

§ 3º A obrigação de reparar os danos estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 158. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nesta qualidade.

Art. 159. A responsabilidade administrativa resulta de ato comossivo e ou comissivo praticado no desempenho de cargo ou função.

Art. 160. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 161. A responsabilidade civil ou administrativa profissional será afastada do caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Capítulo V DAS PENALIDADES

Art. 162. São penalidades disciplinares:

- I – repreensão;
- II – suspensão;
- III – demissão;
- IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V – destituição de cargo em comissão ou de função pública.

Art. 163. Na aplicação de penalidade e para efeito de sua substituição serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, o dano que dela provier para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 164. A repreensão, sempre por escrito, será aplicada em caso de descumprimento de dever funcional - previsto em lei, regulamento ou norma interna - que não justifique a imposição de penalidade mais grave e de violação de proibição contida no art. 151, I a X, desde que não seja reincidente o servidor.

Art. 165. A suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de reincidência em falta punível com repreensão, bem como de violação de proibição que não acarrete pena de demissão.

§ 1º O servidor regularmente convocado a prestar depoimento ou declaração perante o responsável pela sindicância ou a comissão disciplinar que, injustificadamente, deixar de comparecer, será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias.

§ 2º Havendo conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser substituída por multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração diária do infrator, na proporção de tantos dias-multa quantos forem os de suspensão, ficando o servidor obrigado a permanecer no trabalho e executar seu serviço.

Art. 166. As penalidades previstas nos artigos anteriores terão seu registro cancelado, após 5 (cinco) anos de exercício, se o servidor, nesse período, não for punido por nova infração disciplinar.

§ 1º O cancelamento do registro não surtirá efeitos retroativos.

§ 2º O servidor não será considerado reincidente, para qualquer efeito disciplinar, após o decurso do prazo previsto no caput.

Art. 167. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I – crime contra a Administração Pública;
- II – abandono de cargo ou função;
- III – inassiduidade habitual;
- IV – ato de improbidade;
- V – incontinência, má conduta ou mau procedimento;
- VI – insubordinação grave em serviço;
- VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou particular, salvo em legítima defesa;
- VIII – crime contra a liberdade sexual ou de corrupção de menores, em serviço ou na repartição;
- IX – aplicação irregular de dinheiro público;
- X – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo ou função, para lograr proveito próprio ou alheio;
- XI – lesão aos cofres públicos;
- XII – dilapidação do patrimônio público;
- XIII – corrupção;
- XIV – acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, se provada a má-fé do servidor;
- XV – violação de proibição contida no Art. 151, XI a XXI.

Art. 168. Além dos casos enumerados no artigo anterior, é causa de demissão a sentença criminal passada em julgado que condene o servidor a mais de 2 (dois) anos de reclusão.

Art. 169. Verificando-se a acumulação ilegal de cargos em processo administrativo disciplinar:

- I – comprovada a boa-fé do servidor, ele optará por um dos cargos;
- II – comprovada a má-fé do servidor, perderá os cargos que estiver exercendo no serviço público municipal e restituirá o que indevidamente tiver recebido.

VALOR: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III DA LEI FEDERAL N.º 8666/93,
DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 01 (UM) MÊS
PROGRAMA DE TRABALHO: 18.01.13.392.0019.2147
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 236
NOTA DE EMPENHO: 3239/2019
DATA DA ASSINATURA: 21/11/2019
MARICÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2019.
ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN
SECRETÁRIA DE CULTURA

PORTARIA N.º 569 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 569/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26475/2019.
A SECRETÁRIA DE CULTURA, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 569/2019.
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 569/2019 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS COM O MÚSICO BIG JAMES PARA O FESTIVAL DA MÚSICA NEGRA, A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 22 DE NOVEMBRO DE 2019 E 24 DE NOVEMBRO DE 2019, NA LONA CULTURAL MARIELLE FRANCO (BARRA) E NA LONA CULTURAL BETH CARVALHO (ITAIPUAÇU), RESPECTIVAMENTE.
1. SIMONE BARCELOS BEZERRA – MATRÍCULA N.º 108.095
2. ÁLVARO JORGE COUTINHO FERREIRA – MATRÍCULA 107.262
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21/11/2019.
Publique-se.
Maricá, em 21 de Novembro de 2019.
ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN
SECRETÁRIA DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 571/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26105/2019.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO COM O MÚSICO STANLEY JORDAN, A SER REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE NOVEMBRO DE 2019 PARA O FESTIVAL DA MÚSICA NEGRA, NAS LONAS BETH CARVALHO E MARIELLE FRANCO
VALOR: R\$ 131.698,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 01 (UM) MÊS
Programa de Trabalho: 18.01.13.392.0019.2147
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
Origem do Recurso: 236
Nota de Empenho: 3240/2019
DATA DA ASSINATURA: 21/11/2019
MARICÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2019.
ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN
SECRETÁRIA DE CULTURA

PORTARIA N.º 571 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 571/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26105/2019.
A SECRETÁRIA DE CULTURA, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 571/2019.
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 571/2019 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO COM O MÚSICO STANLEY JORDAN, A SER REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE NOVEMBRO DE 2019 PARA O FESTIVAL DA MÚSICA NEGRA, NAS LONAS BETH CARVALHO E MARIELLE FRANCO.
1. SIMONE BARCELOS BEZERRA – MATRÍCULA N.º 108.095
2. ÁLVARO JORGE COUTINHO FERREIRA – MATRÍCULA 107.262
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21/11/2019.
Publique-se.
Maricá, em 21 de Novembro de 2019.
ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN
SECRETÁRIA DE CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EDITAL N.º 009/2019 - PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO – PROCESSO SELETIVO, PARA MESTRADO E DOUTORADO - STRICTO SENSU, PARA 2020.

A Prefeitura do Município de Maricá, através da Secretaria de Educação no uso de suas atribuições legais, TORNA SEM EFEITO a Publicação DO EDITAL N.º 009/2019 - PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO – PROCESSO SELETIVO, PARA MESTRADO E DOUTORADO - STRICTO SENSU, PARA 2020, veiculada no Jornal Oficial do Município em 20 dezembro de 2019, Edição Especial n.º 248, ano XI, página 14/16.
Maricá, 26 de dezembro de 2019.
ADRIANA LUIZA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria N.º 001

De 19 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 145 da lei complementar 175 de 12 de março 2008,
RESOLVE:

1. Instaurar, Sindicância Administrativa visando apurar em Sede Disciplinar eventuais transgressões disciplinares praticadas por Guardas Municipais, participada no dia 22 de outubro de 2019, pelo servidor Anderson José Azevedo da Silva – mat. 7743, conforme elencado no MEMORANDO 491 de 13 de dezembro de 2019 – GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ.

2. Designar, para procedê-la no prazo de 40 dias contados da data de publicação, Comissão de Sindicância, composta pelos Servidores, Luciano Moretti Lopes – Mat. 5655, Crislane Porto de O. Simão Barroso – Mat. 5229, Janderson Brito Martins - Mat. 5244, que processarão a sindicância, sob a presidência do primeiro, delegando-lhe poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos do Art. 146 da Lei Complementar N.º 175 de 12 de março de 2019.

3. AUTUE-SE esta PORTARIA como Peça Inaugural dos autos da Sindicância;

4. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, 19 Dezembro de 2019.

Julio Cesar Veras Vieira

Secretário de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria N.º 002

De 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 145 da Lei Complementar n.º 175 de 12 de março 2008,
RESOLVE:

1. Instaurar, Sindicância Administrativa visando apurar em Sede Disciplinar eventuais transgressões disciplinares praticadas por Guardas Municipais que estavam escalados no CIOSP, concernentes em omissão do dever legal de agir referente ao evento ocorrido no dia 21 de dezembro de 2019, em frente a esta Secretaria, noticiado em redes sociais e pela imprensa local do Município, sendo esta investigação preliminar objeto de RECOMENDAÇÃO exarada pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa de Cidadania.

2. Designar, para procedê-la no prazo de 40 dias contados da data de publicação, Comissão de Sindicância, composta pelos Servidores: Luciano Moretti Lopes – Mat. 5655, Crislane Porto de O. Simão Barroso – Mat. 5229 e Janderson Brito Martins -Mat. 5244, que processarão a sindicância, sob a presidência do primeiro, delegando-lhe poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos do Art. 146 da Lei Complementar N.º 175 de 12 de março de 2019.

3. AUTUE-SE esta PORTARIA como Peça Inaugural dos autos da Sindicância;

4. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, 26 de Dezembro de 2019.

Julio Cesar Veras Vieira

Secretário de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 594/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25291/2019.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LIMA TERRA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI EPP

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE KITS LANCHE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL NO REVEILLON 2019/2020, QUE SERÁ REALIZADO EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25291/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 62/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14856/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019).
VALOR: R\$ 3.740,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 11.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 3424/2019

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2019

MARICÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

JULIO CESAR VERAS VIEIRA

SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL

PORTARIA N.º 594 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 594/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25291/2019

O SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 594/2019.
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 594/2019 cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE KITS LANCHE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL NO REVEILLON 2019/2020, QUE SERÁ REALIZADO EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25291/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 62/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14856/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019),
1. DANIELLY ROZA LEITE NUNES – MATRÍCULA. 7761
2. ANDERSON JOSÉ AZEVEDO DA SILVA – MATRÍCULA. 7743
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 13/12/2019.
Publique-se.

Maricá, em 13 de dezembro de 2019.

JULIO CESAR VERAS VIEIRA

SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROC. 23352/2019– Dispensa de Licitação

RATIFICO a Dispensa de licitação, com fulcro no art. 24 , inciso II da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo n.º 23352/2019, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO em favor da Empresa: YESHUA COMÉRCIO E SERVIÇO DIAS EIRELI-EPP CNPJ: 13809586000181, no valor R\$ 16.836,90 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa centavos).

Maricá, 18 de dezembro de 2019.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Mat.: 106.014

SECRETARIA DE SAÚDE

PROC. 23352/2019– Dispensa de Licitação

AUTORIZO a Dispensa de licitação, com fulcro no art. 24 , inciso II da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo n.º 23352/2019, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO em favor da Empresa: YESHUA COMÉRCIO E SERVIÇO DIAS EIRELI-EPP CNPJ: 13809586000181, no valor R\$ 16.836,90 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa centavos).

Maricá, 18 de dezembro de 2019.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

Secretária de Saúde

Mat. 106.016

EDITAL 01/2018

Processo Seletivo Simplificado de Profissionais de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Comissão de Seleção

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos a seguir relacionados, aprovados no processo seletivo simplificado em referência, para se apresentarem no dia 02/01/2020, a partir das 10hrs até as 17hrs, na Rua Domicio da Gama, 433 - Centro, Maricá - RJ, conforme relação da UNIDADE DE SAÚDE a seguir, munidos da documentação necessária à contratação, nos termos do item 10.3, das disposições finais, do certame:

UNIDADE: HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL – DIA 02/01/2020

CPF MASCARADO	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA	UNIDADE	NOTA	DEFICIÊNCIA	NÍVEL
353*****	CLEONICE RIBEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24	HMCML	8.00	Não	MÉDIO
897*****	ADRIANA BRAGANÇA PAES MORAIS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24	HMCML	8.00	Não	MÉDIO
012*****	ALMIRA PEREIRA CHAVES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24	HMCML	8.00	Não	MÉDIO
003*****	LUCIA HELENA DOS SANTOS SILVA VALLE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24	HMCML	8.00	Não	MÉDIO
953*****	EDILENE PEREIRA PEREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24	HMCML	8.00	Não	MÉDIO
923*****	MARCIA REGINA SOARES MOTTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24	HMCML	8.00	Não	MÉDIO
023*****	WALDIMIRA MARTINS DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24	HMCML	8.00	Não	MÉDIO
931*****	CLAUDIA JUREMA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24	HMCML	8.00	Não	MÉDIO
070*****	ELIANE RANGEL DOS SANTOS ASSIS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24	HMCML	8.00	Não	MÉDIO
012*****	VERA LUCIA TEIXEIRA GUIMARAES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24	HMCML	8.00	Não	MÉDIO
010*****	ANGELA ELISA RODRIGUES JORGE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24	HMCML	8.00	Não	MÉDIO
002*****	ROSINEIA DA CUNHA COELHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24	HMCML	8.00	Não	MÉDIO
081*****	JAQUELINE DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24	HMCML	8.00	Não	MÉDIO
004*****	MARCIA SEIXAS PEREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24	HMCML	8.00	Não	MÉDIO
005*****	PATRICIA DA SILVA BONFIM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24	HMCML	8.00	Não	MÉDIO
004*****	ANDREIA DE LIMA OLIVEIRA GOMES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24	HMCML	8.00	Não	MÉDIO
028*****	MARCIO DE ABREU PINTO	MEDICO ORTOPEDISTA (SEGUNDA A SEXTA)	24	HMCML	7.65	Não	SUPERIOR
023*****	MARIA ISABEL LOPES ANUDA	MEDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA (SEGUNDA A SEXTA)	24	HMCML	7.6	Não	SUPERIOR
330*****	AUREO ERNANI MONTEIRO MALATO	MEDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA (SEGUNDA A SEXTA)	24	HMCML	7.70	Não	SUPERIOR
390*****	ROMEO D'ANDREA VAIRO	MEDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA (SEGUNDA A SEXTA)	24	HMCML	7.00	Não	SUPERIOR

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO:

DOCUMENTOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS (ORIGINAL E CÓPIA)
2 FOTOS 3X4;
CARTEIRA DE IDENTIDADE;
CPF;
CARTEIRA DE TRABALHO (Frente e Verso da Página da Foto e Número);
PIS/ PASEP;
TÍTULO DE ELEITOR;
COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (últimos 90 dias, Conta: Luz, Água, Gás, Telefone Fixo ou Aluguel);
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE BANCO SANTANDER;
CERTIFICADO DE RESERVISTA;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DIVÓRCIO;
ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE ISENTO;
EMITIR COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp);
ÓRGÃO DE CLASSE CATEGORIA PROFISSIONAL (quando houver);
CNH (obrigatório quando usado na função exercida ao cargo);
CURRÍCULO;
ANUIDADE PAGA;
PARA ÁREA TÉCNICA, DIPLOMA DO CURSO.
IDENTIDADE E CPF DO CONJUGUE
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES
CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO (Menor de 07 anos);
CPF DEPENDENTES (OBRIGATÓRIO DESDE O NASCIMENTO);
DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE ESCOLAR (Maiores de 07 anos).

SECRETARIA DE TRANORTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 591/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13125/2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE ORDENAMENTO DO SOLO PÚBLICO, PARA SERVIÇOS NÃO INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE SEU QUADRO DE SERVIDORES, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13125/2018, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019.
VALOR: R\$ 2.302.375,68 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
PROGRAMA DE TRABALHO: 23.01.04.122.0001.2001.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.34.00.00.00.
ORIGEM DO RECURSO: 206.
NOTA DE EMPENHO: 3402/2019
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2019
MARICÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.
ANDRÉ LUIS AZEREDO DA SILVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA N.º 591 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 591/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13125/2018.
O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 591/2019.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 591/2019 cujo objeto é a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE ORDENAMENTO DO SOLO PÚBLICO, PARA SERVIÇOS NÃO INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE SEU QUADRO DE SERVIDORES, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13125/2018, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019.
1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MAT.: 106.427
2. DOUGLAS CARVALHO DE PAIVA - MAT.: 106.567
3. PAULO VICTOR ELIZEU RODRIGUES - MAT.: 107.223
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 12/12/2019.
Publique-se.
Maricá, em 12 de dezembro de 2019.
ANDRÉ LUIS AZEREDO DA SILVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIA Nº 03, de 23 de dezembro de 2019.
Designa servidor para assinar documentos, no caso de ausência do Secretário de Turismo, bem como realizar todos os demais atos de sua competência em seu impedimento.
O Secretário de Turismo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor William Salvador Martins Chaves, mat.: 106707, para assinar documentos, na ausência do Secretário de Turismo, no período de 07/01/2020 a 12/01/2020, bem como realizar todos os demais atos de sua competência, em seu impedimento.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 07/01/2020.
Publique-se.
Maricá, 23 de dezembro de 2019.
José Alexandre Almeida da Silva
Secretário Municipal de Turismo
Mat: 110140

SECRETARIA DE URBANISMO

Notificação
Nome do Proprietário: SONIA ANDRADE LEMO
Nº Processo: 2550/2016
Endereço: CONDOMINIO PEDRA DO VALELT. QUADRA 01, RUA 14
Motivo: TOMAR CIENCIA AO PROCESSO 2550/2016
Nº do Auto: 007579
Data da Lavratura: 16 DE DEZEMBRO DE 2019
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Notificação
Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
Nº Processo: 16012/2018
Endereço: RUA 59, QUADRA 264, LOTE 5, LOTEAMENTO JD, ATLANTICO
Motivo: PRESENÇA DE ESGOTO A CÉU ABERTO, VIA PUBLICA.
Nº do Auto: 008138
Data da Lavratura: 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
Prazo para Recurso: 20 DIAS.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Notificação
Nome do Proprietário: JULIO CESAR LATTARI DE QUEIROZ .
Nº Processo: 19472/2018
Endereço: LOTEAMENTO MARQUES DE MARICÁ, RUA MARQUESA DE SANTOS, QUADRA 08, LOTE 23.
Motivo: PROJETO APROVADO, ALVARA DE OBRAS E PLACA REGULAMENTAR.
Nº do Auto: 007413
Data da Lavratura: 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
Prazo para Recurso: 06 DIAS.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Notificação
Nome do Proprietário: JULIO CESAR LATTARI DE QUEIROZ .
Nº Processo: 19472/2018
Endereço: LOTEAMENTO MARQUES DE MARICÁ, RUA MARQUESA DE SANTOS QUADRA 08, LOTE 24.
Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO, ALVARA DE OBRAS E PLACA REGULAMENTAR
Nº do Auto: 007414
Data da Lavratura: 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
Prazo para Recurso: 06 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: GRACIARA RODRIGUES THEODORO
Nº Processo: 15828/2019
Endereço: RUA DOS PROFESSORES (ANTIGA R. 88), QUADRA 464, LOTE 38
Motivo: APRESENTAR SISTEMA DE FILTRO - FOSSA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.
Nº do Auto: 008137
Data da Lavratura: 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
Prazo para Recurso: 20 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: MAURO SÉRGIO C. DE ARAÚJO
Nº Processo: 26659/2019
Endereço: RUA 33, QUADRA 316, LOTE 03, LOTEAMENTO JARDIM ATLANTICO
Motivo: PROJETO APROVADO, ALVARA DE OBRAS E PLACA DE OBRA.
Nº do Auto: 006859
Data da Lavratura: 17 DE DEZEMBRO DE 2019
Prazo para Recurso: 03 DIAS.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: ADELIR LIMA CORREA
Nº Processo: 22131/2019
Endereço: ROD. ERNANIDO AMARAL PEIXOTO, LOTEAMENTO

JD. VERA CRUZ QUADRA F, LOTE 20.
Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA AO RESPONSÁVEL TÉCNICO.
Nº do Auto: 007956
Data da Lavratura: 13 DE SETEMBRO DE 2019
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: EVERALDO SILVA MARQUES
Nº Processo: 22131/2019
Endereço: RODOVIA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, LOTEAMENTO JD VERA CRUZ, QUADRA F, LOTE 20.
Motivo: POR EXECUTAR A OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA AO PROPRIETÁRIO.
Nº do Auto: 007954
Data da Lavratura: 13 DE SETEMBRO DE 2019
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 1674 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso VI do Art.12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e considerando a Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014 e posteriores alterações.
CONSIDERANDO a necessidade de apuração de ocorrências que se originam da atividade de transporte público de passageiros;
CONSIDERANDO que em virtude do aumento da demanda e das operações há a necessidade de apuração de irregularidades ocasionadas durante a prestação do serviço;
RESOLVE:
Art. 1º - Destituir os membros da Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Portaria nº 1354, de 28 de maio de 2019, a partir de 02 de janeiro de 2020.
Art. 2º - Instituir a Comissão Permanente de Sindicância com atribuições de apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no âmbito da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 3º - Designar, a partir de 02 de janeiro de 2020, os servidores públicos efetivos abaixo discriminados para constituírem a referida comissão:
- ÁLVARO LUÍS BARROS DE ALARCÃO BENTO – Assessor Jurídico – Matrícula 1100119;
- SERGIO DUTRA DE CASTRO – Assistente Administrativo – Matrícula 1100005;
- JEFFERSON RIBEIRO CORIOLANO – Engenheiro de Tráfego – Matrícula 1100007;
- CARLOS OBERDAN BRAVO DE OLIVEIRA – Motorista – Matrícula 1100033;
- CRISTIANE MARTINS RODRIGUES – Contadora – Matrícula 1100123;
- EDUARDO TEIXEIRA COSTA – Engenheiro De Tráfego – Matrícula 1100061
Art. 4º - Os processos que se encontram em andamento deverão ser restituídos à Presidência da Autarquia para e redistribuição aos membros instituídos nesta portaria.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 26 de dezembro de 2019.
CELSON HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes-EPT
Matrícula 1000122

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO Nº 102/2019.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo nº 11908/2018, datado de 30/05/2018, e considerando ainda o pronunciamento do TCE/RJ no processo nº 238.274-0/18.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Ato nº 093/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fixar os proventos mensais de aposentadoria da servidora, LIDIA MARIA PEREIRA PIRES no cargo de Professora Docente II, Nível 6, CLASSE "A" matrícula nº 03276, tendo por fundamento o disposto no art. 40, § 1º, I, da CR/88 (com redação dada pela EC 4103) c/c art. 6º "a" da EC nº 41/03, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar de 19/04/2018, com proventos fixados como demonstrado abaixo.

PARCELA	%	Proporção	Fundamentação Legal	Valor
Proventos Básicos	100%	2.745,02 / 8,080 dias	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 292/17.	2.025,55
Adicional por Tempo de Serviço (Triênio Anterior)	9%	2.745,02 = 100% 247,05	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	247,05
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	20%	2.745,02 = 100% 549,00	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	549,00
Regência de Classe	8%	2.745,02 = 100% 219,60	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, "III", "b".	219,60
Adicional de Qualificação	10%	2.745,02 = 100% 274,50	L.C. nº 161/07 art. 22 c/c Dec. 504/208.	274,50
TOTAL DOS PROVENTOS				3.315,70

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 19 de dezembro de 2019.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº 167/2019

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 163/13,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora IZABEL MUNIZ DA ROCHA, matrícula nº 4386, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos à partir de de 11 de Dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 19 de dezembro de 2019.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 168/2019

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 223/14,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora VERA LUCIA RANGEL, matrícula nº 2360, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos à partir de de 17 de Outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 19 de dezembro de 2019.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 169/2019

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 378/17,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora PRISCILA MEROTTO S. TAVEIRA, matrícula nº 7594, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos à partir de de 22 de Dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 19 de dezembro de 2019.

Janete Celano Valladão

Presidente

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 136/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25254/2018.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E MAPYLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR ERNESTO CHE GUEVARA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25254/2018, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2019.

VALOR: R\$ 75.164,00 (SETENTA E CINCO MIL E CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0001.1025

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 529/2019

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2019

MARICÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

DALTON NOBRE VILELA

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR

PORTARIA N.º 136-SC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 136/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25254/2018.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 136/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 136/2019 cujo objeto é CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR ERNESTO CHE GUEVARA, conforme processo administrativo n.º 25254/2018, e especialmente o disposto no Pregão Presencial nº 37/2019.

1.GABRIEL PINTO DA SILVA – Matrícula N.º 500.083

2.KARINA BRAGA B. DA SILVA – Matrícula N.º . 500.162

3.JORGE TADEU RIBEIRO OSORIO – Matrícula N.º. 500.099

SUPLENTE: KARIUXA BERNARDO DE CARVALHO – Matrícula N.º 500.058

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 11/12/2019.

Publique-se.

Maricá, 11 de dezembro de 2019.

DALTON NOBRE VILELA

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PORTARIA DOOD Nº 01/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Designa servidor para assinar documentos, nos casos de ausência do Diretor Operacional de Obras Diretas, bem como, realizar todos os demais atos de sua competência em suas faltas e impedimentos.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Thereza Cristina Ferreira Martins, matrícula 500.210, para assinar documentos, nos casos de ausência do Diretor Operacional de Obras Diretas, bem como, realizar todos os demais atos de sua competência em suas faltas e impedimentos.

Art. 2º. Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Maricá, 23 de dezembro de 2019

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

OUTROS

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE LICENÇA

Razão Social/Pessoa Física: AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA. CONCESSÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE CNPJ/CPF 04.052.108/0001-89

AMERICAN TOWER DO BRASIL- CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA. torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE nº 053/2018, válida por tempo indeterminado a partir da data de sua emissão, aprovando a concepção e localização em área de 37,71m² para a Estação de Rádio Base (ERB) localizada na Rua 5, Quadra 9, Lote 1 – Chácara de Inoã – Maricá – RJ. (Processo nº 0019662/2017)